



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04448/12

Objeto: Licitação e Contrato – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu

Responsável: José Leonel de Moura

Valor global: R\$ 71.303,40

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – CONVITE – Não cumprimento de decisão. Regularidade da Licitação. Aplicação de multa. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03127/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04448/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC-00369/12, publicada em 11 de outubro de 2012, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor encaminhasse as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR* não cumprida a referida decisão;
- 2) *JULGAR REGULAR* a Licitação Convite nº 004/2012 e os contratos dela decorrentes;
- 3) *APLICAR* multa ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, IV, Lei Orgânica desta Corte, em face da ausência de encaminhamento da documentação reclamada;
- 4) *ASSINAR* prazo de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 5) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04448/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04448/12 trata, originariamente, do exame da licitação Convite nº 004/2012, seguida dos Contratos nº 007 e 008/2012, procedida pela Prefeitura de Mulungu/PB, cujo objetivo foi aquisição de material médico-odontológico, destinados as unidades de saúde municipais, no valor de R\$ 71.303,40.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela irregularidade do certame dos contratos decorrentes, tendo em vista a irregularidade referente ao sobrepreço de alguns produtos, causando prejuízo ao Erário de R\$ 18.512,40

Notificado o Sr. José Leonel de Moura, Prefeito de Mulungu, apresentou defesa as fls. 163/170, a qual foi analisada pela Auditoria que manteve a falha apontada, devido a falta de prova documental que tivesse o condão de confirmar suas alegações, tais como nota fiscal contendo a discriminação da quantidade e preço unitário de cada produto.

O Processo seguiu ao Ministério Público que opinou no sentido de assinação de prazo à autoridade responsável pelo certame em tela, Sr. José Leonel de Moura, ex-Prefeito de Mulungu, mediante baixa de resolução para apresentação de notas fiscais e demais documentos essenciais, no intuito de comprovar os valores por ele afirmados.

Na sessão do dia 02 de outubro de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor encaminhasse as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata.

Notificado da decisão, o ex-gestor deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimentos.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através da sua Procuradora Geral emitiu Parecer de nº 01090/13, pugnando pela Regularidade com Ressalva do Convite nº 04/2012 e de seu subsequente contrato; declaração de não cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2-TC-00369/12; aplicação de multa à autoridade omissa, Sr. José Leonel de Moura, com fulcro no art. 56, IV, Lei Orgânica desta Corte, em face da ausência de encaminhamento da documentação reclamada, descumprindo, assim, Resolução desta Eg. Corte e recomendação à atual gestão do Município de Mulungu, no sentido de apresentar documentação completa quando de suas contratações, evitando imprecisões conforme constatado no presente feito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04448/12

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado verifica-se que, embora o ex-gestor não tenha enviado as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos, consta nos autos as propostas das empresas participantes do certame, contendo as quantidades que seriam adquiridas e o preço unitário dos produtos tidos como sobrepreço, estando, no meu entendimento, os respectivos preços unitários abaixo do valor de mercado apontado pela Auditoria, afastando assim a irregularidade apontada.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. *CONSIDERE* não cumprida a referida decisão;
2. *JULGUE REGULAR* a Licitação Convite nº 004/2012 e os contratos dela decorrentes;
3. *APLIQUE* multa ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, IV, Lei Orgânica desta Corte, em face da ausência de encaminhamento da documentação reclamada;
4. *ASSINE* prazo de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
5. *ARQUIVE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator